# PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

## LEI ORDINÁRIA N.: 04886/97

**Autor:** SID FONSECA
**Data:** 13/10/1997
**Classif.:** SANÇÕES
**Ementa:**

Dispõe sobre a continuidade dos Programas de Governo do Executivo Municipal, e dá outras providências.

**Texto:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica determinado, em consonância com o que dispõe o Artigo 37, da Constituição Federal, que os programas e projetos de uma administração do Executivo Municipal, deverão ter continuidade na administração posterior, independentemente de quem esteja ocupando a Chefia do Executivo ou determinada pasta.

ART. 2º - Fica determinado que é do interesse público a continuidade dos programas e projetos de governo, sem o sofrimento da solução de continuidade com a mudança dos titulares dos cargos eletivos e de confiança no Executivo Municipal.

ART. 3º - A paralisação dos programas ou projetos de governo, quando da mudança do titular, bem como a sua modificação substancial, dependem da aprovação do Legislativo Municipal, com quorum privilegiado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal do Natal, anterior a implementação das mudanças ou paralisações sobreditas.

Parágrafo Único - Quando a paralisação ou mudança substancial se derem por problemas de numerários para a sua continuidade, ela se dará, com o envio de uma justificativa consubstanciada ao Legislativo que a referendará, se considerar conveniente.

ART. 4º - A modificação das denominações dos programas ou projetos administrativos também fica proibida, salvo quando atentarem algum dos princípios elencados no Art. 5º da Constituição Federal, especialmente quando possam causar danos à imagem da administração ou de algum administrador, sem com prévia autorização do Legislativo, com o quorum acima determinado.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de setembro de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Sancionada em: 13/10/97
Publicada no D.O de 15/10/97